



Asociacion Latinoamericana  
de Integracion  
Associação Latino-Americana  
de Integração

805

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE  
MERCADOS EM FAVOR DO PARAGUAI  
(ACORDO No. 3)

Nono Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/3.9  
28 de abril de 1988

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo regional de abertura de mercados no. 3, os Plenipotenciários da República Argentina e da República do Paraguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Registrar no Acordo regional de abertura de mercados no. 3 os produtos que a República Argentina outorga à República do Paraguai com a finalidade de ampliar sua respectiva lista, nas condições consignadas neste Protocolo.

A importação desses produtos será regulada de conformidade com as disposições do mencionado Acordo regional.

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
12.07.0.99	As demais	Unicamente Kaa Hee
15.17.2.99	Os demais resíduos procedentes do tratamento dos corpos gordurosos ou das carnes animais e vegetais	
61.07.0.01	Gravatas de algodão	
62.01.0.02	As demais, de lã ou de pêlos finos	Unicamente artesanatos feitos a mão

Artigo 2o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República da Argentina:

Ricardo O. Campero

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta

---